



HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Administração Local
e Ordenamento do Território**



Carlos Miguel

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação



Maria Fernanda Rodrigues

**ADITAMENTO AO
ACORDO DE COLABORAÇÃO**

CONSIDERANDO QUE:

- A.** O IHRU, I.P., e o Município de Vila Nova de Cerveira celebraram, em 19 de novembro de 2021, um Acordo de Colaboração de natureza programática, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação em vigor, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua atual redação, adiante designado por Acordo, homologado por Suas Excelências o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local e a Secretária de Estado da Habitação;
- B.** Em 24 de abril de 2023, o Município de Vila Nova de Cerveira aprovou e, posteriormente, remeteu ao IHRU, I.P., uma alteração à sua Estratégia Local de Habitação, tendo sido atualizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais, nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1.º Direito;
- C.** Foi aprovada pelo IHRU, I.P. a concordância da alteração à Estratégia Local de Habitação do Município de Vila Nova de Cerveira, com o conteúdo obrigatório e os princípios do programa 1.º Direito, nos termos do n.º 2, artigo 2.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua redação atual;
- D.** A alteração à Estratégia Local de Habitação determina um acréscimo do montante global do financiamento previsto, sendo necessária, atento o disposto no n.º 3 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, a celebração de Aditamento ao Acordo, igualmente sujeito a homologação por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da habitação;
- E.** O Município de Vila Nova de Cerveira solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento ao abrigo do 1.º Direito, sem prejuízo de, no que respeita às soluções habitacionais enquadráveis nas condições de cumprimento do Plano de Recuperação e Resiliência, os montantes de comparticipação e de financiamento serem reformulados em função da aplicação desse Plano, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 138-C/2021, de 30 de junho.



ENTRE:

INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Fernando dos Santos Almeida, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 9 da Deliberação n.º 761/2023, publicada no Diário da República n.º 149/2023, Série II de 2023/08/02;

E

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA, com sede na Praça do Município, pessoa coletiva número 506 896 625, com o correio eletrónico geral@cm-vncerveira.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea f) do número 2, do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e nos n.ºs 6 a 9, do artigo 2.º, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação, o presente Aditamento ao Acordo de Colaboração, melhor identificado no Considerando A., adiante designado por Acordo, que se rege pelos referidos diplomas, e pelos termos e condições que adiante se especificam e que constituem parte integrante do Acordo, passando o mesmo a ficar subordinado também às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O IHRU, I.P., e o Município acordam alterar a redação das Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira e Décima do Acordo, que passam a ter a seguinte redação, que passam a ter a seguinte redação:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 66 (sessenta e seis) agregados, correspondentes a 141 (cento e quarenta e uma) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

**Cláusula Segunda
(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover diretamente e através da Junta de Freguesia indicada no Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante, as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de terrenos destinados à construção de prédio ou de empreendimento habitacional.

Cláusula Terceira
(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 6.717.428,00 € (seis milhões setecentos e dezassete mil quatrocentos e vinte e oito euros) de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 5.895.404,00 € (cinco milhões oitocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e quatro euros), sendo 3.427.345,00 € (três milhões quatrocentos e vinte e sete mil trezentos e quarenta e cinco euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 2.468.059,00 € (dois milhões quatrocentos e sessenta e oito mil e cinquenta e nove euros) a título de empréstimo, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Décima
((Proteção de Dados Pessoais))

1. As Partes concordam que no âmbito do presente Acordo são responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais, conforme o definido no artigo 26.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. As Partes comprometem-se a cumprir os requisitos da legislação de proteção de dados nas ações que realizem ao abrigo do presente Acordo, nomeadamente:
 - a) Cumprir os princípios para o tratamento de dados pessoais e respeitar os direitos dos titulares dos dados pessoais;
 - b) Garantir, em cada tratamento, a licitude do tratamento dos dados pessoais que realizem, de acordo com o estabelecido no artigo 6.º do RGPD, e no artigo 9.º no caso de categorias especiais de dados;
 - c) Garantir a prestação das informações devidas aos titulares dos dados pessoais sobre o tratamento dos seus dados, em conformidade com os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD;
 - d) Disponibilizar aos titulares dos dados um contacto através do qual possam exercer os seus direitos com relação ao tratamento dos seus dados pessoais;
 - e) Limitar o tratamento de dados pessoais ao necessário para cada finalidade específica, nomeadamente quanto à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, à sua acessibilidade e ao seu prazo de conservação;
 - f) Comprometer os colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais com o dever de apenas proceder a tratamentos de acordo com as suas funções ou instruções que recebam;
 - g) Adotar medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a segurança e confidencialidade dos tratamentos de dados pessoais, tendo em consideração a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e os riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
 - h) Comprometer os colaboradores com o dever de confidencialidade relativamente aos dados pessoais a que tenham acesso;
 - i) Responder, sem demora injustificada, às solicitações de outra parte, sempre que essa solicitação vise dar resposta a um pedido de exercício de direitos colocado por um titular,



ou a uma solicitação da CNPD, por forma a que se cumpram os prazos de resposta legalmente estabelecidos;

- j) Comunicar entre si, sem demora injustificada, os pedidos que recebam dos titulares que levem à retificação ou apagamento de dados pessoais, ou à alteração, limitação ou oposição do tratamento, ou ainda à retirada de consentimento, se for o caso;
 - k) Tratar as violações de dados pessoais conforme o previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD. Sempre que uma violação de dados justifique notificação à CNPD ou aos titulares dos dados, a parte que tenha tomado conhecimento da violação de dados notifica, previamente, a outra parte;
 - l) Recorrer apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas adequadas para que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos legais e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados;
 - m) Estabelecer com os subcontratantes, por escrito, os termos do tratamento de dados pessoais e o compromisso de cooperação para resposta ao exercício dos direitos pelos titulares e resposta a solicitações da CNPD;
 - n) Só transferir dados pessoais para países fora do Espaço Económico Europeu ou para organizações internacionais, doravante “Países terceiros”, se houver garantias suficientes de que o nível de proteção de dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia;
 - o) As Partes comprometem-se a cumprir os requisitos do Capítulo V do RGPD caso efetuem transferências de dados pessoais para Países terceiros. O processamento ou conservação de dados em Países terceiros devem considerar-se transferências de dados para este efeito;
 - p) As Partes comprometem-se a colaborar em todas as diligências necessárias à conformidade legal dos tratamentos de dados pessoais, tal como o registo das atividades de tratamento e avaliações impacto sobre a proteção de dados.
3. As partes mantêm as responsabilidades previstas neste protocolo sobre os dados que, por força deste Acordo, conservem para além do seu termino;
4. Para efeitos das comunicações previstas neste artigo, as partes utilizam os seguintes contactos:
- a) IHRU – ihru@ihru.pt
EPD/ IHRU – edp@ihru.pt
 - b) MUNICÍPIO – geral@cm-vncerveira.pt
EPD /MUNICÍPIO - dpo@cm-vncerveira.pt
5. Em tudo o que nesta cláusula seja omissa, aplicam-se as disposições do RGPD.

Cláusula Segunda

O Anexo I passa a ter a redação do anexo constante do presente Aditamento, do qual faz parte integrante.

Cláusula Terceira

Os outorgantes reconhecem e aceitam que o Acordo de Colaboração celebrado em 19 de novembro de 2021 se mantém plenamente em vigor em todos os seus termos e condições, com as alterações constantes do presente Aditamento, que daquele faz parte integrante.

FEITO EM DUPLICADO, AOS SEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA





ANEXO I
Programação financeira

Designação	Tipo de solução	Entidade promotora da solução	Art. 182 n.º 3 DL 37/2003	N.º Fogos/alojamentos	A-Hab Total (m²)	U/R/L	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)			Total		
							2023	2024	2025			
Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b) / Aquisição de terreno	construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Vila Nova de Cerveira		8	672	2		184.226,88 €	582.680,67 €	776.907,56 €		
	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Vila Nova de Cerveira		53	5.893	2	395.765,00 €	3.050.744,45 €	2.053.829,84 €	3.339.339,30 €		
	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Vila Nova de Cerveira		1	117	2			79.193,40 €	79.193,40 €		
Entidade beneficiária: Município								395.765,00 €	3.274.971,35 €	2.715.703,71 €	6.386.440,06 €	
Escritório de arrendo Junta de Freguesia de Vila Meia	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Vila Meia		2	190	2		157.727,56 €	71.853,24 €	239.580,80 €		
	Edifício para habitação de J.F. de Campos e Vila Meia	Município de Vila Meia		2	146	2		63.953,90 €	2.743,10 €	66.697,00 €		
Entidade beneficiária: J.F. de Campos e Vila Meia								231.691,46 €	99.286,34 €	99.286,34 €	330.664,14 €	
TOTAL							66	7.018	395.765,00 €	3.326.662,81 €	2.815.000,05 €	6.717.428,00 €

Fontes de Financiamento		Entidade Beneficiária J.F. de Campos e Vila Meia	
Participação IHRU		103.325,70 €	44.282,44 €
Empréstimo bonificado			
Autofinanciamento		128.365,76 €	55.019,90 €
Outras			
TOTAL		231.691,46 €	99.302,34 €

Fontes de Financiamento TOTAL		Entidade Beneficiária J.F. de Campos e Vila Meia	
Participação IHRU		206.801,47 €	1.787.775,46 €
Empréstimo bonificado		152.387,09 €	1.269.024,45 €
Autofinanciamento		39.576,50 €	455.862,90 €
Outras			
TOTAL		398.765,06 €	3.512.662,81 €